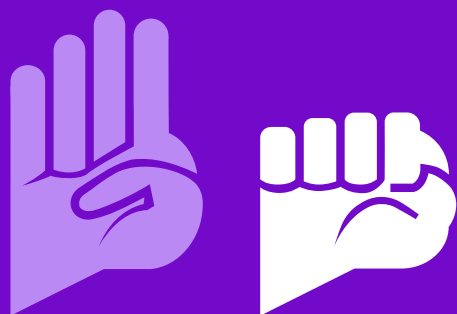


NÃO SE CALE.

O LUGAR É PÚBLICO,
MAS SEU **CORPO NÃO**

Perguntas e Respostas sobre o Protocolo “**Não se Cale**”
em Bares, Restaurantes, Casas Noturnas, Eventos, Casas
de Espetáculos, Festas e Congêneres.





Secretaria da
Mulher



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

O combate à violência e importunação sexual contra a mulher em todos os tipos de espaços é uma prioridade do Governo do Estado de São Paulo.

Sendo um Estado tão rico em atrações culturais, gastronômicas, eventos e vida noturna, a garantia de segurança e acolhimento adequado às mulheres que frequentam esses lugares públicos tornou-se lei e terá o tratamento que merece: um protocolo a ser seguido por todos esses tipos de estabelecimentos.

Sob a coordenação da Secretaria de Políticas para a Mulher, diversos órgãos estaduais, entidades da sociedade civil e instituições comprometidas com a segurança e o bem-estar das mulheres integraram um Grupo de Trabalho para discutir e elaborar integralmente o protocolo.

Como resultado desse trabalho conjunto, foi elaborado o Protocolo **“Não se Cale”**, criado com base no diálogo entre todos os envolvidos, que estabeleceu um fluxo de ações em prol das vítimas, visando oferecer o apoio necessário em situações de violência contra as mulheres no âmbito dos bares, restaurantes, casas noturnas, de festas, eventos e similares.

A Lei nº 17.621/2023 determina que estes estabelecimentos devem adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco. Para isso, a Lei nº 17.635/2023 exige a capacitação dos funcionários desses ambientes, para que estejam preparados e treinados a identificar e combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra as mulheres.

As empresas que participarem e cumprirem os requisitos receberão o selo **“Estabelecimento Amigo da Mulher”**, indicando o nível de capacitação dos espaços e equipes para o acolhimento adequado das mulheres em situação de vulnerabilidade. Serão três tipos: bronze, prata e ouro.

Além disso, os estabelecimentos deverão colocar os cartazes da Lei com informações sobre o protocolo e um QRCode que direciona para um site que contém todas as informações sobre como agir nas mais diversas situações.

Conheça. Informe-se. Peça ajuda. Ou ajude se perceber que tem alguma mulher em risco.

Essa é uma luta de todos nós.

O Protocolo “Não se Cale” é composto por:

- 1.** Texto do Decreto Nº 67.856, de 01 de agosto de 2023 de regulamentação das Leis 17.621/2023 e 17.635/2023;
- 2.** Curso de capacitação para funcionários e donos dos estabelecimentos de bares, restaurantes, casas noturnas, de festas, eventos e similares;
- 3.** Curso de capacitação para os servidores do Sistema de Segurança que atendem mulheres em situação de risco;
- 4.** Curso de capacitação para os servidores do Sistema de Assistência Social que atendem mulheres em situação de risco;
- 5.** Curso de capacitação para os servidores do Sistema de Saúde que atendem mulheres em situação de risco;
- 6.** Selo e Prêmio “Estabelecimento Amigo da Mulher”, como política de incentivo e de visibilidade aos estabelecimentos que participarem e cumprirem os requisitos legais, bem como aos que adotarem demais medidas voltadas ao acolhimento da mulher em situação de risco.

#NãoSeCale



Aqui você encontra as respostas para os principais questionamentos relacionados à proteção de mulheres contra a violência e importunação sexual em bares, restaurantes, casas noturnas, festas, eventos e similares.

A vítima pode buscar ajuda sempre que se sentir em situação de violência, dentro ou fora desses locais, no momento de exposição ou depois dele.

Dúvidas dos representantes e funcionários dos estabelecimentos:

1. A quem se dirigem as leis?

As Leis n.º 17.621 e 17.635, ambas de 2023, e o Decreto Nº 67.856, de 01 de agosto de 2023, devem ser observados por todos os bares, restaurantes, casas noturnas, boates, casas e locais de eventos, empresas organizadoras de eventos, casas de espetáculos, públicos ou privados e em todo o Estado de São Paulo.

2. Onde deve ser colocado o cartaz?

Conforme determina o Decreto Nº 67.856, de 01 de agosto de 2023, o cartaz deve seguir o modelo estipulado pela Secretaria de Políticas para a Mulher e ser afixado em local de fácil visualização e no interior de todos os banheiros destinados ou disponíveis às mulheres, sejam elas clientes ou funcionárias. Você pode imprimir o cartaz gratuitamente no site da SP Mulher, acessando o **QR Code** ao lado e clicando na aba “Não se Cale” no menu.



3. Sou obrigado a ter o livro de registro de ocorrências? É recomendável ter um?

O livro de registro de ocorrências **não é obrigatório**. Mas é recomendável que todo estabelecimento tenha um livro destinado a esse fim, que servirá para comprovar o atendimento realizado e a forma de auxílio prestado à mulher vítima de violência ou em situação de risco.

4. Se eu presenciar uma violência ou assédio no meu estabelecimento, devo interferir ou espero pedirem ajuda?

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei federal n.º 8.078/1990), **os estabelecimentos são responsáveis pela segurança de todas as pessoas que estiverem em suas dependências**. Se você presenciar violência ou assédio em seu estabelecimento, deverá perguntar à mulher se ela precisa de ajuda e informar ao agressor que aquele comportamento não será tolerado.

5. Quais são as formas de auxílio à mulher? Sou obrigado a acompanhá-la até o carro ou a pagar o táxi?

O estabelecimento deve, primeiramente, atender a mulher em situação de risco ou vítima de violência em local reservado, afastado do agressor por ela apontado e de terceiros, de modo que ela se sinta segura e acolhida. Após ouvi-la, o estabelecimento deverá ofertar uma ou mais formas de auxílio indicados pela Lei n.º 17.621/2023, que são acompanhá-la até o carro, oferecer outro meio de transporte ou comunicar a polícia.

O estabelecimento não está obrigado a disponibilizar um acompanhante até o carro e nem a pagar o táxi para a vítima, mas poderá fazê-lo se entender possível e se a vítima aceitar. Em todo o caso, a comunicação à polícia é sempre uma alternativa válida e que atende a lei.

Caso a vítima esteja em situação de vulnerabilidade química (embriagada ou sob efeito de substâncias químicas), incapaz de se manifestar ou oferecer resistência, seja criança ou adolescente, será necessário o acionamento da rede de proteção (Polícia, Samu, Assistência Social).

6. Ofereço ajuda, mas a mulher recusa. O que devo fazer?

É importante destacar que, com relação ao atendimento, **a vontade da mulher deve ser sempre observada**. Assim, ela não deve ser forçada a receber ajuda se não quiser. Porém, é recomendável, nesses casos, que se registre no livro de ocorrências do estabelecimento tudo o que se passou, inclusive a recusa da mulher a receber ajuda, e pedir a ela para assinar, ou obter a assinatura de duas testemunhas.

7. Uma cliente me procura dizendo que foi assediada. Devo chamar a polícia imediatamente?

O estabelecimento deve, primeiramente, atender a mulher em situação de risco ou vítima de violência em local reservado, afastado do agressor por ela apontado e de terceiros, de modo que ela se sinta segura e acolhida. Após ouvi-la, o estabelecimento deverá lhe oferecer, no mínimo, os auxílios previstos em lei (oferta de acompanhante até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia) para que ela escolha.

Se o estabelecimento não puder, por qualquer motivo, oferecer um acompanhante até o carro ou oferecer outro meio de transporte, poderá chamar a polícia, desde que a mulher assim o queira.

Caso a vítima esteja em situação de vulnerabilidade química (embriagada ou sob efeito de substâncias químicas), incapaz de se manifestar ou oferecer resistência, seja criança ou adolescente, **será necessário o acionamento da rede de proteção** (Polícia, Samu, Creas ou Cras).

8. Uma mulher me comunica que um dos meus clientes a violentou. Devo dar voz de prisão?

O Código de Processo Penal autoriza que qualquer um dê voz de prisão nos casos de flagrante delito (crime acontecendo ou que acabou de acontecer); contudo, o **estabelecimento não está obrigado** a fazê-lo, e isso pode até mesmo colocar outras pessoas em risco.

Após atender a mulher em local reservado, afastado do agressor apontado pela mulher e de terceiros, o estabelecimento deverá lhe oferecer, pelo menos, os auxílios previstos em lei (oferta de acompanhante até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia).

9. Percebo que uma cliente está muito bêbada e um homem a está assediando. O que devo fazer?

A mulher que estiver visivelmente embriagada ou sob efeitos de entorpecentes é considerada vulnerável.

O estabelecimento deve lhe oferecer ajuda e, conforme o caso, acionar o Serviço de Atendimento Médico de Urgência (Samu) para conduzi-la ao hospital ou acionar a polícia.

10. Uma cliente me procura na segunda-feira, informando que foi assediada por um cliente no sábado, mas que só agora teve coragem de denunciar. O que devo fazer?

O estabelecimento deve **orientar** a mulher a procurar a Delegacia de Polícia mais próxima, Ministério Público ou Defensoria Pública e registrar a ocorrência.

11. Uma mulher acusa um funcionário do meu estabelecimento de tê-la assediado. Sou obrigado a prestar auxílio?

Sim, você deve prestar auxílio a ela.

O atendimento da mulher que, nas dependências do estabelecimento, esteja em situação de risco ou seja vítima de violência é obrigatório, independentemente de o agressor ser cliente, funcionário, marido, namorado ou familiar da vítima.

12. Uma mulher me procura, muito machucada, dizendo que foi violentada, e aponta um dos clientes como agressor. O que devo fazer primeiro: chamar a ambulância, chamar a polícia ou impedir o agressor de sair?

A prioridade é sempre o atendimento da mulher e sua segurança física e psicológica.

Assim, leve-a a um local reservado, afastado do agressor e de terceiros. Se ela estiver em condições de responder, pergunte se ela quer que chame o serviço médico e, em caso afirmativo, **ligue 192.**

Pergunte também se ela quer que avise alguém de sua família ou algum conhecido e se ela quer que chame a polícia. **Se a vítima não tiver condições de responder adequadamente, chame o SAMU** para realizar o correto atendimento médico e comunique a polícia para as providências cabíveis.

Dúvidas das mulheres:

1. Em que situação posso pedir ajuda?

Você pode pedir ajuda quando estiver em situação de risco ou for vítima de violência nas dependências dos estabelecimentos indicados na lei: bares, restaurantes, casas noturnas, boates, casas e locais de eventos, empresas organizadoras de eventos, e casas de espetáculos, públicos ou privados, situados no Estado de São Paulo.

2. O Protocolo “Não se Cale” é aplicado também nos escritórios, escolas e igrejas?

Por enquanto, a adoção do Protocolo **“Não se Cale”** não é obrigatória para escritórios, escolas e igrejas; no entanto, a violência contra a mulher é crime tipificado na Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, assim como a importunação sexual é crime constante no artigo 215-A do código penal, com pena de 1 a 5 anos. Os escritórios, escolas e igrejas poderão aderir ao Protocolo, se desejarem, e poderão ser premiados como **“Estabelecimento Amigo da Mulher”**.

3. Até quando posso pedir ajuda? Posso voltar amanhã para informar o estabelecimento sobre o que sofri?

O estabelecimento é obrigado a prestar auxílio enquanto a mulher estiver em suas dependências.

Porém, em qualquer tempo, a mulher em situação de risco ou vítima de violência poderá, sempre, procurar a Delegacia de Polícia mais próxima, a **Delegacia de Defesa da Mulher (DDM)**, a **Delegacia Eletrônica**, o serviço de saúde ou telefonar para o Disque Denúncia 181 ou Ligue 190 – Central de Atendimento à Mulher.

4. Que auxílio o estabelecimento está obrigado a me dar?

Pela legislação em vigor, o estabelecimento deverá primeiramente atendê-la em local reservado, afastado do agressor apontado pela mulher vítima e de terceiros, de modo seguro e acolhedor.

Após ouvi-la, o estabelecimento deverá lhe oferecer pelo menos os auxílios previstos em lei (oferta de acompanhante até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia) para sua escolha.

Se o estabelecimento não puder, por qualquer motivo, oferecer um acompanhante até o carro ou oferecer

outro meio de transporte, poderá chamar a polícia, desde que você assim o queira.

O estabelecimento não está obrigado a disponibilizar um acompanhante até o carro ou oferecer outro meio de transporte, mas está obrigado a chamar a polícia, caso não seja possível as ofertas anteriores e você concorde.

5. Posso exigir que o estabelecimento me pague um táxi?

O Estabelecimento não é obrigado a disponibilizar qualquer meio de transporte. A obrigação se finda, a partir do momento que a polícia é acionada e chega no estabelecimento.

6. Estava muito bêbada e não lembro direito o que ocorreu. Não tenho certeza se fui vítima de abuso. O que devo fazer?

Se você ainda estiver no estabelecimento, **procure um funcionário e informe o que ocorreu**. Ele estará capacitado para atendê-la. Se você já tiver saído do estabelecimento, procure o serviço médico mais próximo ou uma Delegacia de Polícia.

7. Fui vítima de assédio por outra mulher. Posso pedir ajuda?

Sim. O atendimento da mulher que, nas dependências do estabelecimento, esteja em situação de risco ou seja vítima de violência é obrigatório, independentemente de quem provoque a agressão.

8. Com o Protocolo “Não se Cale” eu não posso mais ir à Delegacia de Polícia ou discar 190 para pedir ajuda?

Você sempre poderá procurar a **Delegacia de Polícia ou discar 190 para pedir auxílio**, em qualquer momento, mesmo que o estabelecimento lhe ofereça ajuda. O Protocolo “Não se Cale” é apenas uma medida adicional de socorro.

9. Se eu pedir ajuda ao estabelecimento, a pessoa que me assediou poderá ser presa?

Poderá, a depender da apuração policial. **NÃO SE ESQUEÇA: se você pedir ajuda do estabelecimento, a prioridade será atendê-la em local seguro e reservado**, longe do agressor que você indicar e de terceiros.

Mesmo que se trate de uma situação de flagrante delito, o estabelecimento não está obrigado a dar voz de prisão ao agressor. Poderá haver prisão pela polícia ou por decisão judicial, se a conduta for considerada crime.

10. Fui violentada na balada, mas estou com vergonha de pedir ajuda no estabelecimento. O que devo fazer?

Os funcionários do estabelecimento foram capacitados para lhe ajudar; **porém, se você preferir não pedir ajuda no local, por qualquer motivo, você sempre poderá pedir ajuda no serviço de Saúde ou na Delegacia de Polícia mais próxima.** Lembre-se que é importante que o atendimento médico seja realizado, o mais rápido possível, para prevenir doenças.

11. Com medo do agressor, o estabelecimento se recusou a me acompanhar até o carro ou a chamar um táxi para mim, e se ofereceu para chamar a polícia. Não quero a polícia envolvida nisso. O que fazer?

O estabelecimento não está obrigado a acompanhá-la até o carro ou chamar um táxi, mas poderá fazê-lo se assim entender.

O chamamento da polícia está nas obrigações do estabelecimento, entretanto, você não será obrigada a aceitar esse acionamento. Mas fique atenta, se você recusar a oferta feita pelo estabelecimento, ele poderá registrar isso em um livro de ocorrências e solicitar que você assine ou colher as assinaturas de testemunhas, para não ser acusado de omissão no seu atendimento.

Para sua segurança e de todos os envolvidos, é recomendável, porém, que você aceite o auxílio oferecido pelo estabelecimento.

12. Sou vítima de violência dentro de casa. O que posso fazer?

O Estado de São Paulo possui uma rede de proteção da mulher vítima de violência e vai ajudá-la a sair dessa situação.

Procure uma delegacia de polícia, de preferência uma **Delegacia de Defesa da Mulher (DDM)** ou um **Serviço de Assistência** - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)** ou ligue para a **Polícia 190** ou **Disque Denúncia 181**.

Se preferir, **Ligue 180** – Central de Atendimento à Mulher, da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, onde a denúncia será recebida e encaminhada para a rede de atendimento à mulher no estado de São Paulo.

Dúvidas dos homens e população em geral:

1. Não posso mais “cantar” uma mulher? A lei proíbe o “xaveco”?

Não se confunde “cantar uma mulher” e “xaveco” com violência. As Leis 17.621 e 17.635, de 2023, não proíbem a paquera, “cantadas” ou “xaveco”. Porém, **a mulher deve ser respeitada sempre e em todo o lugar. Ela não pode se sentir constrangida ou ameaçada. Também não pode passar a mão na mulher ou tocá-la sem seu consentimento.** Lembre-se: se a mulher disser “não”, você deve respeitar. A importunação é crime, Lei nº 13.718/2018.

2. Com o Protocolo “Não se Cale” eu vou ser preso se elogiar uma mulher, pedir seu número de telefone ou o “Instagram” dela?

Nem sempre o que você acha que é um elogio, é um elogio. Se esse elogio foi recebido pela mulher de forma respeitosa, não há crime. É importante prezar pela forma respeitosa, sem constrangimento, ameaça ou humilhação. Ela deve ser respeitada e sentir-se segura, sempre. Se ela disser que não vai dar o número de telefone ou seus dados nas redes sociais, você deve aceitar e respeitar.

3. Uma mulher me acusa falsamente na balada dizendo que eu a assediei. O que devo fazer?

Primeiramente, você deve manter a calma e o respeito com todos. O nervosismo só piora a situação. Explique ao responsável pelo atendimento e, havendo entendimento, distancie-se da mulher.

4. Roubei um beijo de uma mulher na balada. Isso é crime? E se ela estivesse vestida com roupa sensual também não deve ser responsabilizada?

A importunação sexual, o estupro e o assédio sexual são crimes previstos no Código Penal. **A roupa da mulher ou seu comportamento nunca autorizam ninguém a cometer crime contra ela.** A mulher deve ser respeitada, sempre e em qualquer lugar. **O lugar pode ser público, mas o corpo de uma mulher não é.**

5. Tive relação sexual com uma mulher que havia consumido grande quantidade de bebida alcoólica e parecia não ter consciência do que estava acontecendo. Porém, em nenhum momento ela disse não. Isso é crime?

Sim, isso é crime.

O Código Penal considera crime ter relação sexual ou praticar qualquer ato libidinoso (inclusive beijo) com alguém quando essa pessoa não puder manifestar livremente sua vontade, não tiver o necessário discernimento para a prática do ato ou não puder oferecer resistência, como acontece com a mulher embriagada, sob uso de substâncias químicas, sob efeito de drogas, ou menor de 14 anos, por exemplo.

6. Toquei no corpo de uma mulher, sem seu consentimento; mas, eu estava bêbado e nem sabia o que estava fazendo. Isso é crime?

Se ninguém forçou você a se embriagar, o fato de você estar bêbado **não afasta o crime**. Você poderá ser processado, julgado e condenado. Por isso, se for beber, beba com responsabilidade e moderação. E lembre-se:

Se ela disser **NÃO**, é **NÃO**.

O LUGAR PODE SER PÚBLICO;
SEU CORPO NÃO.



O curso de capacitação é gratuito ou pago?

O curso de capacitação é gratuito, disponibilizado pela Secretaria de Políticas para a Mulher, em parceria com o Procon-SP, totalmente custeado pelo Governo do Estado de São Paulo. Qualquer entidade de classe ou ente público deverá firmar parceria com a SPM para a disponibilização do conteúdo e certificação.

Como é o gesto de pedido de ajuda/socorro?

O gesto envolve três passos:

- 1 - Palma da mão aberta e voltada para fora;
- 2 - Dobrar o polegar;
- 3 - Fechar os outros dedos sobre ele, encapsulando-o (para dentro da mão referindo-se a pedido de proteção).



Qual a inspiração para o gesto?

O Estado de São Paulo escolheu como “sinal” de comunicação contra a violência da mulher o #SignalForHelp (Sinal de ajuda, em tradução livre para o português). Sempre que visto, significa: **“Preciso de ajuda, violência/importunação sexual”**.

O “SignalForHelp” foi criado pela Canadian Women’s Foundation, uma ONG de proteção a mulheres sediada no Canadá, em parceria com uma agência de publicidade de Toronto. É um gesto simples com uma mão que permite comunicar discretamente quando alguém precisa de ajuda, sem deixar rastros digitais.

Antes de chegar ao sinal final, foram analisados diferentes movimentos, outros gestos de mão e linguagens de sinais internacionais, sendo o #SignalForHelp escolhido por ser um sinal inclusivo.

SAIBA MAIS:



**SÃO PAULO
POR TODAS**

